

**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2016 -  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC123/06, LC147/2014 e demais legislações aplicáveis.

**Objeto** : SERVIÇOS DE CALCETEIRO.  
**Interessado** : Prefeitura Municipal de Botuverá  
**Tipo** : Menor Preço GLOBAL

<b>Entrega dos Envelopes</b>	Prefeitura Municipal de Botuverá – Rua João Morelli, 66 – Centro  <b>Data Limite: 18/02/2016 - Hora: 14:00 horas</b> <b>Abertura: 18/02/2016 - Hora: 14:30 horas</b>
<b>Recursos Orçamentários</b>	6000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 6001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário 125 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL 2.35 – MAN.E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUN. E LOGRADOUROS PÚBLICOS 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - demais despesas não especificadas constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.
<b>Condições de Pagamento</b>	Em até 30(trinta) dias após entrega.
<b>Prazo de Início:</b>	5(cinco) dias após emissão da ORDEM DE SERVIÇOS
<b>Vigência:</b>	12(doze) meses.

Botuverá-SC, 01 de Fevereiro de 2016.

**EDITAL**  
**Processo Licitatório Nº10/2016**  
**Pregão Presencial Nº05/2016 - Sistema Registro de Preço**

**O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ** torna público, para conhecimento de todos os interessados que, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 1.142, nº 1.660, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e demais Leis aplicáveis, normas pertinentes e pelas condições estabelecidas do presente edital, que no dia **18/02/2016 às 14:00 horas**, estará realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço**, tipo “**Menor Preço Global**” para serviços de calceteiro e colocação de meio-fio, nas condições expressas no anexo I Termo de Referência.

**DAS NORMAS LEGAIS e DAS MICRO-EMPRESAS:**

a) A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei complementar nº123/2006, LC147/2014, as demais normas deste Edital e seus anexos.

b) Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e outras leis aplicáveis.

*c) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, MEI ou EPP, na disputa de itens cujo valor da proposta seja até R\$ 80 mil, nos termos do art. 47, 48, I da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela 147/2014;*

*d) Não se aplica os benefícios previstos no item 1.3(Art.49 LC123 e LC147/14), quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.*

*e) Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (ME, MEI e/ou EPP), será estendido o certame a todos os demais participantes.*

**I - DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para contratação de serviços de calceteiro, para execução de reparos no calçamento (paralelepípedos, lajotas e meio-fio), nas vias públicas do Município de Botuverá, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

1.2. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.3. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as quantidades contratadas de que trata o item anterior, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

1.4. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, sendo considerado para efeito de contratação o valor global, **conforme modelo anexo II**, composto de toda carga tributária incidente e demais necessárias para execução do objeto.

**II – DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que preencherem as condições legais constantes deste Edital.

2.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadre em qualquer das situações a seguir:

- a) Cujas falências ou recuperações judiciais tenham sido decretadas em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>
- c) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Botuverá;
- d) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- e) Não poderão participar pessoas físicas;
- f) Não será admitida a participação de empresas em consórcio;

2.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura.

3.2. O contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado de acordo com previsto em Lei.

### IV – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo Pregoeiro.

4.2. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do Pregão.

4.3. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do representante **SER SÓCIO OU SÓCIO-DIRETOR DA EMPRESA**, o mesmo deverá apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto da mesma, onde deverão constar os poderes do representante presente.
- b) Caso o representante **NÃO SEJA SÓCIO OU DIRETOR**, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou de Carta de Credenciamento (Anexo-IV), que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa participante, cuja legitimidade deverá ser comprovada através do ato constitutivo da mesma (juntar cópia).
- c) **Declaração Dando Ciência De Que Cumprem Plenamente Os Requisitos De Habilitação**, conforme modelo (Anexo VI), assinada pelo representante legal. Podendo ser apresentada no ato do credenciamento, ou dentro do envelope da proposta de preços.
- d) **Certidão Simplificada Emitida Pela Junta Comercial**, da sede da empresa licitante, declarando enquadramento de Micro Empresa-ME, ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, no caso de microempreendedor individual apresentar o **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual** para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão, superior a 180 (cento e oitenta) dias.

***Obs.: a não apresentação do documento do item anterior (letra “d”), não implicará em inabilitação. Porém, pela falta identificação de enquadramento empresarial não será possível aplicação dos benefícios da LC123/2006 e da LC147/2014.***

4.4. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada antes da sessão, fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, em uma via, original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor qualificado da administração promotora do processo.

4.5. Documentos apresentados para o credenciamento emitidos via internet, não precisam ser autenticados.

4.6. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

#### **V -DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

5.1. O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para Registro de Preços dar-se-á às **14:00horas do dia 18/02/2016, iniciando-se a sessão às 14:30 horas** com a abertura do envelope de nº 01, com as propostas.

5.2. A documentação de habilitação deve constar no envelope 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

<b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>PREFEITURA DE BOTUVERÁ</b> <b>PL10-PREGÃO PRESENCIAL 05/2016-SRP</b> <b>LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</b> <b>Nº DO CNPJ:</b>
--

<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>PREFEITURA DE BOTUVERÁ</b> <b>PL10-PREGÃO PRESENCIAL 05/2016-SRP</b> <b>LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</b> <b>Nº DO CNPJ:</b>
--

5.3. Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 –Documentação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Botuverá, sito à Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC, nos prazos estabelecidos.

#### **VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)**

6.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1. Digitada ou manuscrita, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, identidade ou CPF;

**Obs.: deverá constar preferencialmente os Dados Bancários – Pessoa Jurídica (com Razão Social, Agência e Conta Corrente em nome da proponente).**

6.1.2. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido:

I. Preço cotado de forma unitária e total (com no máximo duas casas decimais), em moeda nacional, por item, com a descrição mínima citadas neste edital. O preço deverá conter todos tributos, fretes, alimentação, e demais impostos previdenciários e trabalhistas que correrão à conta do licitante;

II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

III. Prazo de início do(s) SERVIÇOS: máximo de 05(cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços;

IV. Locais de entrega dos serviços: a empresa deverá prestar o serviço nos perímetros urbanos de Botuverá, cabendo ao contratado a responsabilidade pelo deslocamento;

6.1.3.caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a preços Unitários e Totais, prevalecerá o registro do valor unitário;

6.1.4. a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

## VII – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Botuverá, através de suas Secretarias a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados grupos ou locais específicos, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.3. Fica estendido a todas as Secretarias da Prefeitura a adquirir deste Registro de Preços, obrigatoriamente, quando surgir a necessidade, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em relação à oferta de mercado, do momento.

7.4. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

7.5. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Prefeitura Municipal de Botuverá, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 (dezessete) horas, em dias úteis, no site [www.botuvera.sc.gov.br](http://www.botuvera.sc.gov.br), pelos e-mail's: [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br), [compras@botuvera.sc.gov.br](mailto:compras@botuvera.sc.gov.br).

## VIII – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

8.1. Da habilitação envelope nº2: Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

### 8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

### 8.2. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/cópia CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, sendo a Certidão Conjunta De Regularidade Com Fazenda Federal, que engloba informações quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, INSS (Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014).

c) Certidão de regularidade de débito junto à **Fazenda Estadual**;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

e) **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço/**CRF-FGTS**;

g) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa; (modelo anexo V);

### 8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que já tenha executado serviço(s), objetos deste processo.

8.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
- uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
- manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
- local, data e assinatura do atestante.

## **IX – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

9.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor qualificado da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. As certidões de regularidade e outros documentos emitidas via Internet **não precisam ser autenticadas**. As referidas certidões terão sua veracidade confirmada nos sítios correspondentes, pela Comissão de Licitação.

9.3. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (Trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.

9.4. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

9.5. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.6. Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.**

**9.7. Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.**

## **X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

10.3. Para efeito de classificação das propostas o pregoeiro considerará o preço unitário por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;

10.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.4.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;

10.4.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.

10.5. O julgamento da presente licitação será processado, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital.

10.6. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

10.10. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo pregoeiro, o proponente

vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

10.11. Não sendo aceitável o preço, ao pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

10.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

10.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

10.15. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

10.16. Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao pregoeiro abrir negociações com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

10.17. Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), estar registrado na etapa de lances, fica a empresa adjudicatária dispensada da apresentação física da nova proposta atualizada.

10.18. Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar a Ata de Registro de Preços, as demais proponentes que concordarem com o fornecimento nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o item.

## **XII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

11.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços.

11.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.7. A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições legais contidas na Lei 8.666/93, bem como na Lei 10.520/02.

11.8. Será registrado o menor preço por lote.

11.9. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.10. Colhidas às assinaturas o Presidente da Comissão de Licitação providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

## **XII – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

12.2. O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico,

assegurado a contraditória e ampla defesa:

12.2.1. A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

12.2.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.3. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

12.2.4. Por iniciativa do órgão/secretaria ou entidade usuário do registro de preços, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

12.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

12.4. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência;
- c) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- d) Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

12.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio eletrônico;

12.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

### **XIII – DAS CONTRATAÇÕES e DOTAÇÕES**

13.1. Os fornecedores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá estar em dia com as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa municipal, sob pena de a contratação não se concretizar.

13.4. É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

13.5. Os recursos para a aquisição do objeto desta licitação estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2016, com as seguintes fontes e dotação:

6000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

6001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

125 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL

2.35 – MAN.E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUN. E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

13.6. Demais despesas não especificadas, poderão ser incluídas durante a execução do contrato e constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

#### **XIV – DO RECEBIMENTO e DO PAGAMENTO:**

14.1. O fornecimento do objeto licitado será conforme solicitação do Secretário de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento e/ou outros Secretários Municipais.

14.2. O pagamento será em até 10(dez) dias, após concluídos os serviços, a favor do licitante vencedor, com apresentação de nota fiscal, juntamente com as negativas do INSS e FGTS.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

Parágrafo Único: Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

#### **XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A recusa injustificada em entregar os serviços licitados das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do valor total estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, do valor total estimado do contrato, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor total estimado do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa por atraso no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, não prejudica a incidência cumulativa da penalidade prevista na alínea “b”, sem prejuízo de apresentação de defesa prévia pelo interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação da Licitação, comunicando em seguida, aos requisitantes interessados o resultado das providências tomadas.

15.6 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência do gestor do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços em conjunto com assessoria jurídica do município.

**15.8 - A convocação para assinatura do Contrato será feita mediante correio eletrônico, e após assinatura publicado no DOM/SC (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina) no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>.**

#### **XVI – CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS:**

16.1. A documentação completa para exame, EDITAL, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, no horário das **8:00 às 11:30 horas ou das 13:30hs às 17:00h**, em todos os dias úteis, pelo site [www.botuvera.sc.gov.br](http://www.botuvera.sc.gov.br)

16.2. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através dos telefones (47) 3359-1170 ou pelo e-mail: [licitacao@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao@botuvera.sc.gov.br), [compras@botuvera.sc.gov.br](mailto:compras@botuvera.sc.gov.br) ou [vilimar@botuvera.sc.gov.br](mailto:vilimar@botuvera.sc.gov.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Botuverá.

16.3. As consultas serão encaminhadas por escrito, por e-mail, fax, devendo ser assinada pelo representante legal da consulente, endereçada à Comissão da Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecederem a data de abertura dos envelopes.

16.4. As consultas serão respondidas pela Comissão de Licitação ou pela autoridade competente, via fax, e-mail ou carta, a todos os interessados.

#### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

17.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.3. Será concedido vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedados a juntada de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

17.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, salvo por motivos que impedem a execução do objeto, comprovadamente fundamentado e aceito pelo pregoeiro.

17.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse do Município de BOTUVERÁ, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.7. O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, podendo sanar tais formalismos na própria sessão e não sendo possível, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8. Se, por qualquer motivo, não houver expediente na Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes das propostas, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia seguinte de expediente normal.

17.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em

todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

### **XVIII - FORO:**

18.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Brusque/SC.

### **IX – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

19.1 Integram o presente Edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Carta de Credenciamento;
- e) Anexo V – Declaração de que não emprega menores;
- f) Anexo VI - Declaração de Ciência das normas do edital;
- g) Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- h) Anexo VIII – Minuta de contrato;

Botuverá, 01 de Fevereiro de 2016.

---

José Luiz Colombi  
Prefeito

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

Serviços de Calceteiro, para execução de reparos no calçamento (paralelepípedos, lajotas e meio-fio) e demais reparos nas vias públicas do Município de Botuverá.

#### **2. OBJETIVO GERAL:**

Em razão da necessidade de contratação de serviços de mão de obra para recuperação de ruas no Município, foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com vistas à aquisição do objeto deste processo.

#### **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Devido ao grande tráfego de veículos pesados, abertura de valas para reparos na rede de distribuição de água e drenagens fluviais, as vias em calçamento necessitam manutenção frequente, sendo que a prefeitura não dispõe deste tipo de mão de obra. A presente contratação vem ao encontro do atendimento às solicitações dos moradores para proporcionar além do embelezamento, maior segurança para o trânsito de veículos e pedestres.

#### **4. RESULTADOS ESPERADOS:**

Atendimento das solicitações da população, visando segurança e melhoria de vida dos moradores, embelezamento do bairro, melhoria de acessos. Dar infraestrutura adequada para moradores e população em geral.

#### **5. LOCAL DA REALIZAÇÃO:**

O vencedor do certame deverá executar o serviço no local determinado pela contratante, ao preço registrado.

#### **6. DO PRAZO DA EXECUÇÃO:**

A empresa vencedora, após a conclusão do certame licitatório, aguardará a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço para iniciar os trabalhos solicitados, pelo preço proposto em certame licitatório. A vigência dos preços registrados será de até 12(meses), ressalvada a prorrogação do prazo no contrato de acordo com estabelecido em lei.

#### **7. METODOLOGIA e FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A prefeitura fiscalizará os serviços e ocorrendo a aprovação, a empresa poderá emitir nota Fiscal do trecho concluído e aprovado, para poder receber o pagamento acordado.

7.2. Todos os serviços previstos e descritos no presente processo licitatório deverão ter o acompanhamento, aprovação e liberação da Secretaria responsável.

7.3. Os serviços serão realizados e medidos de acordo com as unidades de medidas de cada item.

7.4. O número de funcionários a disposição para execução do contrato da obra, é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame.

7.5. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as

reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

7.6. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

## **8. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura.

## **9. DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

## **10 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

10.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

10.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Botuverá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

## **11. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

## **12. PREÇOS ESTIMADOS:**

Os valores estimados para contratação foram obtidos através de coleta de preços com fornecedores da região, conforme preços em tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ORÇA-1</b>	<b>ORÇA-2</b>	<b>Média</b>	<b>TOTAL</b>
1	3.000	M²	Serviço de Calceteiro para reparo de calçamento com paralelepípedo.	R\$12,00	R\$ 15,00	R\$13,50	40.500,00
2	3.000	ML	Serviço de Calceteiro para reparo de meio-fio.	R\$7,00	R\$7,00	R\$7,00	21.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>							<b>61.500,00</b>

**\* No valor apresentado deverá estar incluso todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.**

**ANEXO II**  
**(Modelo)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°10/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N°05/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** Serviços de calceteiro, para execução de reparos no calçamento (paralelepípedos, lajotas e meio-fio), nas vias públicas do Município de Botuverá/SC.

Nome/Razão:		
Endereço:		Bairro:
CEP:		CNPJ:
Fone/Fax:		Email:
Banco:	Agencia:	c/c:
Responsável:		CPF:

Item	Qtde.	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Vi. Unit.	Vi. Total
1	3.000	M²	Serviço de Calceteiro para reparo de calçamento com paralelepípedo.		
2	3.000	M²	Serviço de Calceteiro para reparo de meio-fio.		
<b>TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>					

**\* No valor acima apresentado estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5(cinco) dias após emissão da Ordem de Serviços.

COND.PGTO: À PRAZO EM ATÉ 30(trinta) DIAS APÓS ENTREGA

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL!

Local e data:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo da empresa:

cnpj
------

## **ANEXO III**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PROCESSO Nº 10/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2016**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Botuverá, situada na Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC; representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificadas ....., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 10/2016-PP05/2016-SRP, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Prestação de Serviços de Calceteiro, para execução de reparos no calçamento paralelepípedos, lajotas e meio fio nas ruas da cidade, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos I do edital, de acordo com as requisições expedidas pelas unidades administrativas de Botuverá, conforme abaixo relacionados:

....  
....

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TRANSPORTE**

2.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço constante do pedido, desde que atendidas as exigências do edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

4.1. Fica responsável pelo recebimento do serviço, o Secretário Responsável pela solicitação ou outro servidor público indicado por ele que verificará as quantidades e liquidará a NF confirmando o recebimento do serviço. O Servidor ou Secretário deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Art. 67, *caput* e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº05/2016, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 05/2016, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº

05/2016, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento decorrente da aquisição do objeto da presente licitação será efetuado através da dotação orçamentaria vigente.

6.2. O fornecimento do objeto licitado será conforme solicitação do Secretário de Obras nas Quantidades especificadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gestor da Ata de Registro de Preços.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá prestar os serviços de calceteiro nos locais solicitados pelo responsável pela autorização, desde que o local atenda as especificações do edital;

8.2. A prestação do serviço deverá ser efetuada de forma eficiente e em conformidade com o descrito em Nota Fiscal;

8.3. O serviços deverão ser iniciados no máximo de 5(cinco) dias após recebimento da ordem de serviços;

8.3.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.3.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada, entre a Prefeitura de Botuverá e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- c) Multa 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor total estimado do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, não prejudica a incidência cumulativa da penalidade prevista na alínea “c”, sem prejuízo de apresentação de defesa prévia pelo interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação da Licitação, comunicando em seguida, aos requisitantes interessados o resultado das providências tomadas.

10.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência do gestor do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços em conjunto com assessoria jurídica do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pelo Presidente da Comissão de Licitação, em despacho fundamentado.

11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura de Botuverá.

11.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque/SC, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Botuverá,.....de.....2016.

\_\_\_\_\_  
José Luiz Colombi  
Município de Botuverá  
Contratante

\_\_\_\_\_  
.....  
Empresa...  
Fornecedor

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2016  
Edital Pregão Presencial Nº 05/2016  
Sistema Registro de Preço

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Botuverá/SC,  
**Processo licitatório nº 10/2016, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 05/2016 - SRP**, na  
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome  
da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem  
como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2016  
Edital Pregão Presencial N° 05/2016  
Sistema Registro de Preço

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

A empresa....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI**  
**(modelo)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL**

A empresa ....., inscrita no C.N.P.J. sob nº ....., ciente das normas do Edital, declara sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação do Processo Licitatório nº 10/2016 - Pregão Presencial nº 05/2016-SRP promovido pela Prefeitura Municipal de Botuverá.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
Cargo

**ANEXO VII**  
**(Modelo)**

**DECLARAÇÃO**  
**Inexistência de Fatos Impeditivos**

Edital de Pregão nº 05/2016.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Botuverá e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 10/2016, PREGÃO Nº 05/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

## ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº: .....

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Morelli, 66, centro, Botuverá/SC, inscrito no CNPJ, sob o nº 83.102.350/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado ....., CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., Bairro ....., no município ....., representado pelo Senhor ....., portador do CPF nº ....., RG nº ....., domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., no município de ..... - SC., de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação dos serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 10/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2016, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA REPAROS E MANUTENÇÃO COM RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE MATERIAL E PEDRAS IRREGULARES, MEIO-FIO, NAS RUAS QUE NECESSITAM DE MANUTENÇÃO EM TODO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BOTUVERÁ.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O contrato para prestação dos serviços discriminados neste Edital terá a duração de até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE:**

1-O valor total a ser pago pelos serviços objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ ..... (.....), para execução dos serviços abaixo relacionados:

.....

2-O reajuste para fins de reequilíbrio será de acordo com o estabelecido no art.65 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO:**

O Município de Botuverá efetuará o pagamento do objeto desta licitação mediante medição dos serviços efetuados e apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de 10(dez) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :**

- I – Prestar os serviços conforme termo de referência do edital;
- II – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato;
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Responder por todos os danos causados a terceiros durante a execução do contrato;
- V – Executar os serviços respeitando todas as normas de segurança, fornecendo todos os EPIS necessários;
- VI – Sinalizar os pontos de execução dos serviços;
- VII – Executar os serviços de forma ágil e interrupta para evitar transtornos aos usuários das vias;
- VIII – Encerrados os serviços, efetuar a limpeza do canteiro com remoção de entulhos e outros;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta;
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços;
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que o objeto contratado seja devidamente realizado;
- IV- Fiscalizar e notificar quando na irregularidade na execução do contrato;
- V – Fornecer o material (pedras, areia, meio-fio), necessários para execução dos serviços;

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2016, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 009/2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO :**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços prestados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II -O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal OU POR CORREIO ELETRÔNICO, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo do Município de Botuverá, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo do Município, na prestação do serviço objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV -A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

1-Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do valor total estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

c) Multa de 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, do valor total estimado do contrato, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e

3- As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor total estimado do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4-A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, não prejudica a incidência cumulativa da penalidade prevista na alínea “c”, sem prejuízo de apresentação de defesa prévia pelo interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Botuverá, SC, ..... de 2016.